LEI N.º 4.989 DE 08 DE AGOSTO DE 2003

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Meio Ambiente e Cidadania" no município de Frutal a comemorar-se no dia 28 de junho de cada ano.

Art. 2º. A Prefeitura entrará em entendimento com as entidades e órgãos competentes que visem a preservação do meio ambiente para dar caráter festivo neste dia.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 08 de agosto de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal